



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Morais, nº 100 - Bairro Cidade Jardim  
30.380-000 - Belo Horizonte/MG  
(31) 3307-1158

Ofício nº 1031/2016-DG

Belo Horizonte, 19 de maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
IGOR YAGELOVIC  
Coordenador-Geral do SITRAEMG

### **Assunto: Resposta ao Ofício nº 05/2016/TRE**

Senhor Coordenador,

Em atenção ao ofício em epígrafe, mediante o qual o SITRAEMG solicita "providências quanto à designação de Juizes Eleitorais que irão participar das eleições municipais de 2016", venho informar a V. Sa. o que se segue.

Preliminarmente, há que se registrar que o pedido formulado não guarda correlação direta com as atribuições representativas dessa agremiação sindical, à medida que se relaciona com o provimento de cargo de Juiz de Direito integrante da Justiça Estadual.

Em que pese a relevância da demanda apresentada, não há substrato normativo que autorize a este Regional diligenciar junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que promova o provimento dos cargos vagos.

Ainda que, de forma reflexa, haja interesse deste TRE-MG na referida nomeação, trata-se de matéria essencialmente discricionária, condicionada não apenas por critérios organizacionais, senão também pela disponibilidade orçamentária daquele tribunal. Cumpre-nos respeitar, portanto, a autonomia administrativa atribuída a cada tribunal por força do artigo 96 da Constituição Federal.

Ressalto que a ausência de Juizes de Direito em algumas Comarcas não obstaculiza a designação para o exercício da jurisdição eleitoral em cada uma das zonas eleitorais. Assim, cada zona eleitoral estará sempre sob a supervisão de um Juiz Eleitoral. Eventualmente, admite-se que um mesmo magistrado possa





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim  
30.380-000 - Belo Horizonte/MG  
(31) 3307-1158

responsabilizar-se por mais de uma serventia, de maneira que não ocorra solução de continuidade no exercício da jurisdição eleitoral.

Por fim, informo que as designações de Juízes Eleitorais são atos de competência do Corregedor-Geral Eleitoral, conforme estabelecido no art. 23, XVI da Resolução nº 873/2011 (Regimento Interno do TRE-MG) e no art. 2º, §3º da Resolução nº 803/2009 (Regulamento de Juízes e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais). Não há, portanto, participação direta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na prática desses atos.

Apresentadas as considerações que reputo pertinentes, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and flourishes, positioned above the printed name and title.

**ADRIANO DENARDI JÚNIOR**  
Diretor-Geral